



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera a redação do Inciso IX do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.223, de 04 de setembro de 2008”.

Eu, **ANÍZIO ANTONIO DA SILVA**, Vereador, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Art. 1º - O Inciso IX do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.223, de 04 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - ...

“IX - Contribuição para o clube de servidores públicos municipais e à ASPMB- Associação dos Servidores Públicos Municipais de Buritama”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador “José Otávio de Freitas”, aos **SEIS** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e um (2021), 104 anos da Fundação de Buritama e 73 anos de Sua Emancipação Política.

ANÍZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"
07-OUT-2021-13:35-000269-1/2

Câmara Municipal de Buritama - SP



PROTÓCOLO GERAL 268/2021
Data: 07/10/2021 - Horário: 13:31
Legislativo

R. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fone/Fax (18) 3691-1216 - Fones (18) 3691-3182 e 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br
E-mail: camaraburitama4@terra.com.br
E-mail: camaraburitama2@terra.com.br
E-mail: camaraburitama5@terra.com.br
E-mail: camaraburitama3@terra.com.br
E-mail: camaraburitama6@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 04/21

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando que a Lei Orgânica do Município prevê em seu Art. 7º que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;

Considerando que o Art. 36 da Lei Orgânica do Município apregoa que compete privativamente ao Prefeito "apenas" a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;
- VI - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários

Considerando que a **Câmara** é o local mais importante de atuação dos vereadores, pois é onde exercem o papel de legisladores e de fiscalizadores, no exercício pleno do mandato participa da elaboração de leis de interesse do **município**;

Considerando que a Constituição Federal determina que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos e que no final do ano de 2016, o STF-Supremo Tribunal Federal julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, **vereador**, pode apresentar **projeto de lei** que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município;



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Considerando o princípio da equidade – que se resume em uma particular aplicação do **princípio** da igualdade às funções associativas no município, a fim de que, na elaboração das normas jurídicas e em suas adaptações aos casos concretos, todos os casos iguais, explícitos ou implícitos, sem exclusão, sejam tratados igualmente e com humanidade;

Considerando se tratar de uma Lei votada e sancionada no ano de 2008, já existente até então contemplando várias entidades atuantes no município e que de momento necessita de singela atualização;

Venho através deste Projeto de Lei, solicitar aos nobres edis que compõem esta Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado e aprovado no sentido da adequação da Lei nº 3.223, de 04 de setembro de 2008, mais precisamente em seu artigo 4º- Item IX, para que a **Associação dos Servidores Públicos Municipais de Buritama**, obtenha o direito, a exemplo de entidades congêneres, de obter desconto em folha das contribuições associativas previstas em seu estatuto, assim como outras entidades e associações já praticam há tempos.

É o que tinha a apresentar.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ANÍZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER EFANA DO PODER"

-07-01-2021-13:36-000269-1/2

